

elevado sofrimento e forem portadores de doença irrecuperável ou de lesão irrecuperável que lhes cause significativo e incontornável sofrimento.

2 — As eutanásias referidas no n.º 1 devem ser devidamente fundamentadas pelo médico veterinário do município e executadas de imediato ou, não sendo possível, no prazo de 24 horas.

3 — As eutanásias previstas no presente artigo, só poderão ser executadas pelo médico veterinário do município, em conformidade com as boas práticas divulgadas para o efeito pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, através de método adequado a cada caso que não implique dor ou sofrimento ao animal.

4 — A indução da morte do animal por eutanásia, deve ser efetuada através de métodos que garantam a ausência de dor e sofrimento, devendo a morte ser imediata, indolor e respeitando a dignidade do animal.

#### Artigo 36.º

##### Recolha de cadáveres na via pública

1 — Sempre que sejam encontrados ou, for participada a existência de cadáveres de animais na via pública, estes são recolhidos pelos serviços competentes do CRO de Santa Cruz.

2 — Exceção-se os casos que se verifiquem nas vias que se encontram concessionadas pela Via Expresso e Via Litoral.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 37.º

##### Competências de fiscalização

1 — A fiscalização das disposições do presente regulamento compete à Câmara Municipal de Santa Cruz e ao MVM, bem como às demais autoridades administrativas e policiais, no âmbito das respetivas atribuições.

2 — Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, verifiquem infrações às presentes disposições, devem participar as mesmas às entidades referidas no número anterior.

#### Artigo 38.º

##### Responsabilidade do CRO de Santa Cruz

O Município de Santa Cruz declina quaisquer responsabilidades por doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais no CRO de Santa Cruz, nomeadamente durante o período legal determinado à restituição dos animais aos legítimos detentores, bem como, durante os períodos de sequestro e recolha compulsiva de animais previstos na legislação em vigor, se tal resultar de causas não imputáveis ao funcionamento dos serviços.

#### Artigo 39.º

##### Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente Regulamento são aplicáveis as disposições legais que especificamente regulam esta matéria, as normas do Código de Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações, e na falta delas os princípios gerais do direito.

#### Artigo 40.º

##### Omissões

Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na interpretação das normas contidas no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Santa Cruz, mediante a aplicação da legislação em vigor, designadamente aquela que deu origem ao presente Regulamento.

#### Artigo 41.º

##### Norma revogatória

São revogadas as disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento.

#### Artigo 42.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

## MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

### Aviso n.º 962/2019

José António Gonçalves Garcês, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, torna público, no uso de competências próprias, definidas na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do preceituado no artigo 56.º do mesmo normativo legal, que, após audiência e apreciação pública do respetivo projeto, não tendo sido recebidos quaisquer contributos ou observações, foi aprovada a segunda alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, pela Câmara Municipal de São Vicente, em reunião ordinária de 12 de novembro de 2018, e pela Assembleia Municipal de São Vicente, em sessão ordinária de 17 de dezembro de 2018. Mais se torna público que, o respetivo regulamento estará disponível na página oficial deste Município em [www.cm-saovicente.pt](http://www.cm-saovicente.pt) e será publicado no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, José António Gonçalves Garcês.

### Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

#### (2.ª alteração — Republicação)

##### Nota justificativa

A formação, e designadamente de nível superior, é claramente um fator potenciador do desenvolvimento humano, económico e social das comunidades. O Plano de Ação para a Educação do Município de São Vicente considera como vetor estratégico a formação superior dos cidadãos que residem neste concelho, sendo determinante para enfrentar os desafios futuros. Os serviços municipais em articulação com os parceiros sociais, designadamente comunidade educativa, associações que trabalham com crianças e jovens e comissão de proteção de crianças e jovens constatarem um aumento do abandono escolar precoce, fundamentado quer por dificuldades económicas dos agregados familiares quer pela redução de incentivos à formação. Assim, pretende-se com este apoio esbater assimetrias e desigualdades e estimular o acesso à formação superior.

O presente Regulamento visa a criação de bolsas de estudo como medida de fomento à formação superior académica dos munícipes residentes no concelho de São Vicente.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios, verifica-se que os benefícios das medidas projetadas são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Na verdade, como contrapartida aos custos inerentes à execução deste projeto temos os benefícios que se afiguram potencialmente superiores, na medida em que a atribuição das bolsas de estudo aos alunos permitirá que anualmente as pessoas possam ingressar ou manter a frequência no ensino superior, prosseguindo os seus estudos e obtendo formação e capacitação académicas que poderão reverter direta ou indiretamente a favor do Conselho.

Além do mais, com a implementação e funcionamento deste projeto de atribuição de bolsa de estudos a estudantes do ensino superior, o Município de São Vicente realizará a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim cumprindo uma das atribuições que, em matéria de educação, lhe estão cometidas [cf. alínea *d*), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro].

A Câmara Municipal de São Vicente, no uso das atribuições e competências próprias definidas no n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e, ao abrigo das competências previstas da alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º daquela Lei, aprova o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Do objeto e âmbito de aplicação

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e condições de atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes no concelho de São Vicente que frequentem o ensino superior público e privado.

## Artigo 2.º

**Âmbito**

1 — Para efeitos do presente Regulamento, a referência a «ensino superior» compreende o ensino superior público e privado, universitário ou politécnico, em estabelecimentos tutelados e homologados pelo Ministério da Educação.

2 — O regime previsto neste diploma aplica-se a todos os alunos que se encontrem devidamente matriculados no respetivo curso, mantendo residência no concelho de São Vicente, ainda que ausentes da Região Autónoma da Madeira por motivos de estudo.

## CAPÍTULO II

**Princípios gerais**

## Artigo 3.º

**Natureza**

1 — A bolsa de estudo é uma prestação financeira de valor fixo para comparticipação nos encargos normais decorrentes da frequência de ensino superior.

2 — A bolsa é suportada integralmente pelo Município a fundo perdido.

## Artigo 4.º

**Valor da bolsa**

1 — A comparticipação terá o valor mensal de 75 euros.

2 — Depois de atribuída a bolsa de estudo, o seu pagamento é efetuado durante 10 meses, com início em outubro do ano letivo a que se refere, sendo depositada diretamente em conta bancária do bolsheiro designada para esse efeito.

3 — O montante da comparticipação será atualizado sempre que a Câmara Municipal de São Vicente o considere conveniente.

## Artigo 5.º

**Requisitos**

1 — Podem candidatar-se à bolsa de estudo prevista neste Regulamento os estudantes que, cumulativamente:

- a) Possuam residência permanente no concelho de São Vicente;
- b) Estejam inscritos em estabelecimento de ensino superior no ano curricular do curso cuja candidatura se reporta;
- c) Em caso de renovação, tenham obtido aproveitamento no ano curricular anterior;
- d) Não sejam detentores de grau académico anterior conferido por estabelecimento de ensino superior, com exceção da frequência consecutiva do 2.º ciclo do curso, designadamente licenciatura com mestrado integrado e com mestrado (sem ser integrado);
- e) Não operem a mudança de curso superior mais do que uma vez.

2 — Os candidatos que não reúnam os requisitos previstos no número anterior serão automaticamente excluídos.

## CAPÍTULO III

**Processo de atribuição**

## Artigo 6.º

**Candidatura**

1 — O requerimento de candidatura deve ser formalizado mediante o preenchimento de impresso próprio a ser fornecido gratuitamente pelos serviços municipais, dirigido ao presidente da Câmara Municipal e entregue até ao dia 15 de novembro de cada ano.

2 — O requerimento deve ser instruído com fotocópia dos documentos de identificação, comprovativo de residência, comprovativo de matrícula e aproveitamento escolar, no caso de renovação, devendo ainda ser junta declaração de honra em como preenche o requisito previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior.

3 — Se o documento comprovativo de aproveitamento escolar não puder ser entregue atempadamente pelo estabelecimento de ensino, deve o candidato assinar termo de responsabilidade que o substitua até que este seja emitido.

4 — O júri de seleção poderá solicitar outros documentos que sejam pertinentes à análise da candidatura.

## Artigo 7.º

**Seleção e atribuição**

1 — Após encerramento do prazo para entrega da candidatura é elaborado parecer, que será submetido à aprovação da Câmara Municipal, por um júri de seleção.

2 — O júri de seleção é nomeado pelo presidente da Câmara Municipal sendo composto por três trabalhadores da autarquia.

3 — A bolsa de estudo municipal será atribuída pela Câmara Municipal de São Vicente.

4 — Findo o processo de seleção, todos os candidatos serão informados por escrito da atribuição ou não da bolsa de estudo.

## Artigo 8.º

**Renovação da candidatura**

1 — A candidatura à bolsa de estudo pode ser renovada anualmente até à conclusão dos respetivos cursos.

2 — Exceto em caso de doença comprovada, motivo de força maior ou circunstâncias evidentes não imputáveis ao bolsheiro, o número de anos de atribuição de bolsa ao mesmo aluno não poderá exceder a duração letiva do curso que este se encontra a frequentar.

## CAPÍTULO IV

**Deveres dos bolsheiros**

## Artigo 9.º

**Obrigações dos bolsheiros**

1 — Constituem obrigações dos bolsheiros para com a Câmara Municipal:

- a) Comunicar previamente qualquer mudança de curso ou de estabelecimento de ensino;
- b) Dar notícia de eventuais alterações que possam influir na análise das condições de atribuição ou renovação da bolsa;
- c) Proceder de boa-fé, prestando esclarecimentos, respondendo com verdade e atendendo prontamente às solicitações no âmbito do processo de atribuição da bolsa de estudo.

2 — No final do ano letivo a que a bolsa respeita ou, no caso de renovação, no último ano de atribuição, o bolsheiro deve entregar na Câmara Municipal, sempre que esta o considere oportuno, um trabalho escrito de interesse para o Município.

## Artigo 10.º

**Perda do direito a bolsa**

1 — Constituem causas de cessação imediata da bolsa de estudo:

- a) A falsidade das informações prestadas à Câmara Municipal durante o processo de candidatura e seleção;
- b) A falta ou desistência deliberada por motivo imputável ao bolsheiro, durante o ano de atribuição de bolsa, aos exames indispensáveis ao aproveitamento e matrícula no ano curricular seguinte;
- c) O incumprimento de qualquer obrigação referida no n.º 1 do artigo 5.º

2 — No caso do disposto na alínea a) do n.º 1 deste artigo, a Câmara Municipal poderá exigir a restituição de todas as importâncias entretanto pagas assim como determinar a impossibilidade de o aluno voltar a apresentar candidatura nos termos do presente Regulamento.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 11.º

**Direito subsidiário**

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos de acordo com os princípios gerais de direito e de acordo com os ditames da boa-fé, mediante decisão do presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

## Artigo 12.º

**Aplicação no tempo e produção de efeitos**

O presente Regulamento produz efeitos relativamente às candidaturas para o ano letivo de 2015/2016 e seguintes.

## Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

## Artigo 14.º

**Regime transitório**

O presente Regulamento produz efeitos relativamente às candidaturas para o ano letivo de 2018/2019 e seguintes.

311951318

**MUNICÍPIO DE SARDOAL****Aviso n.º 963/2019**

**Homologação das listas unitárias de ordenação final do Procedimento Concursal de caráter urgente de Regularização de Vínculos Precários com vista ao preenchimento de um total de 44 (quarenta e quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho, foram homologadas as listas unitárias de ordenação final dos candidatos, referente aos procedimentos concursais de regularização de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aberto pelos avisos publicados na Bolsa de Emprego Público:

OE201807/0688 — Cinco postos de trabalho, para Bombeiros, carreira não revista ou subsistente; OE201807/0690 — Um posto de trabalho de Assistente Operacional de Limpeza e Higiene; OE201807/0691 — Seis postos de trabalho de Assistente Operacional de Auxiliares de Ação Educativa; OE201807/0692 — Onze postos de trabalho de Assistente Operacional para Apoio aos Serviços Operacionais, Cultura e Ação Social; OE201809/0691 — Um posto de trabalho de Técnico Superior de Geografia; OE 20189/0674 — Dois postos de Trabalho de Técnico Superior de Desporto; OE201809/0694 — Um posto de Trabalho de Técnico Superior de Design de Comunicação; OE201810/0679 — Um posto de Trabalho de Assistente Operacional de Nadador Salvador; OE201809/0684 — Dois postos de Trabalho de Assistente Operacional de Auxiliar de Ação Educativa; OE201809/0668 — Um posto de Trabalho de Técnico Superior de Arquitetura; OE201809/0677 — Um posto de Trabalho de Bombeiro, Carreira não revista ou subsistente; OE201810/0681 — Um posto de Trabalho de Técnico Superior de Comunicação; OE201809/0690 — Um posto de Trabalho como Assistente Técnico; OE201809/0681 — Um posto de Trabalho de Assistente Operacional para Apoio Técnico às atividades desenvolvidas pela cultura; OE201809/0669 — Cinco postos de Trabalho de Assistente Operacional de Sapador; OE201809/0682 — Cinco postos de Trabalho de Assistente Operacional — Limpeza e Higiene.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria supra citada, ficam notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final, que se encontra publicitada na página eletrónica do município, em [www.cm-sardoal.pt](http://www.cm-sardoal.pt).

26 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Cabedal Borges*.

311948613

**Aviso n.º 964/2019**

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi exonerado do cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Sardoal, Nuno Ricardo Mendes Morgado, com efeitos a 31 de dezembro de 2018, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

28 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Cabedal Borges*.

311953951

**MUNICÍPIO DE SÁTÃO****Anúncio n.º 9/2019**

Paulo Manuel Lopes dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Sátão, torna público:

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Dec. Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as suas posteriores alterações, conjugado com os artigos 88.º e 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que se encontra aberto a partir do 8.º dia a contar da presente publicação, e pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, o período de discussão pública do Projeto de Loteamento do Parque Empresarial do Alto da Ucha, durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

2 — Durante este período, os interessados poderão consultar o projeto de Loteamento do Parque Empresarial do Alto da Ucha, bem como as informações técnicas elaboradas pelos serviços municipais competentes, devendo dirigir-se à Divisão de Urbanismo de Serviços Urbanos, no Edifício Câmara Municipal de Sátão, Praça Paulo VI 3560-154 Sátão.

3 — Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sátão.

20 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Paulo Manuel Lopes dos Santos*.

311933774

**MUNICÍPIO DE SETÚBAL****Aviso n.º 965/2019****Pessoal Desligado do Serviço.**

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do trabalhador Salvador Manuel Bravo, titular da carreira geral e categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 10, nível remuneratório 10 da Tabela Remuneratória Única (TRU), a que corresponde a remuneração base mensal de 944,02€, por motivo de ser desligado do serviço, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

20 de dezembro de 2018. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.

311954615

**Aviso n.º 966/2019**

**Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na sequência de procedimento concursal de regularização no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP).**

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, torna-se público que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com referência à alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP), na sequência de procedimento concursal de regularização para ocupação de quinze postos de trabalho de assistente operacional (turismo) da carreira geral de assistente operacional, aberto por aviso n.º 48/2018, publicado na Bolsa de Emprego Público, em 18/04/2018 com o código de oferta n.º OE201804/0579, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, com os seguintes trabalhadores:

Suzana Margarida Tavares Dias, Catarina da Silva Salgado, Maria Cristina Marcelino César Viegas, João Paulo Rodrigues Resende, Mónica Alexandra dos Santos Soares Rebelo, Aldora Cristina Betencourt Poeira, Maria João Glória Rodrigues, Maria Inês Carrasco Gomes, Teresa Maria Fonseca Patrão, Maria da Conceição Neves Correia, Fernando Afonso dos Reis Pires, Dário Bonaparte da Silva, Carla Sofia Moreira Nunes Ferreira e Ana Maria da Silva Gaiveiro com início a 6 de dezembro de 2018, e para o desempenho de funções correspondentes à categoria de Assistente Ope-